



DirCorp-012/2006

Caxias do Sul (RS), 17 de fevereiro de 2006.

**Sr. Fernando Soares Vieira**  
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

**Ofício/CVM/SEP/GEA-3/Nº089/06 - Solicitação de Manifestação**

Senhor Gerente:

Em aditamento à correspondência que enviamos à CVM em 15/02/2006, reportando-nos à matéria publicada no Jornal "O Globo" em 05/02/06, sobre a eventual participação da Randon S.A. Implementos e Participações (a "Companhia") em esquema de corrupção do governo de Saddam Hussein, durante o programa de ajuda humanitária ao Iraque mantido pela ONU entre 1996 (*sic*) e 2003, o denominado *Oil for Food* (o "Programa"), reforçamos e ampliamos nossas informações como segue:

De imediato, cumpre-nos repudiar integralmente a matéria e as referências feitas à Companhia, e também, por consequência, a afirmação de que "durante semanas o Globo tentou, sem êxito, obter explicação da empresa". Ao contrário, quando contatada, a Companhia prestou informações que entendeu serem pertinentes e cabíveis, através de um *release*, nos limites da informalidade da consulta, e, em especial, porque diante de informações e comentários de origem desprovidos de oficialidade.

Neste sentido, a exemplo das declarações prestadas na Polícia Federal de Caxias do Sul, no dia 10 do corrente, diante de intimação recebida no dia 8 para o comparecimento e prestação de declarações, declarou que:

1. Os negócios da Companhia com o mercado Iraquiano são históricos, tendo sido iniciados em meados da década de 70, e, portanto, bem anteriores ao Programa.
2. Durante todo o período do embargo comercial imposto ao Iraque, a Companhia manteve regular comércio com o país, embora restrito aos itens enquadráveis nas normas estabelecidas para o Programa.
3. Cada contrato realizado foi previamente aprovado pela ONU-OFFICE OF THE IRAQ PROGRAMME (o "Escritório do Programa Iraque"), nos estritos termos das normas então vigentes.

**RAN DON S.A. – IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Av. Abramo Randon, 770, Caixa postal 175 - 95055-010 – CAXIAS DO SUL – RS - BRASIL

PABX: (54) 3209.2000 – FAX.: (54) 3209.2011

[www.randon.com.br](http://www.randon.com.br) - E-mail: [randon@randon.com.br](mailto:randon@randon.com.br)



4. O processo para a obtenção da autorização prévia incluía o exame e a aprovação das características da operação, a saber: especificação do produto, quantidade, preços unitários e totais, bem como política de prazo e entrega do produto e condições de pagamentos.
5. No particular quanto aos preços negociados, a norma requeria que a análise e avaliação considerassem que estes fossem razoáveis e aceitáveis por avaliadores independentes, sempre indicados pelo Escritório do Programa Iraque. Assim, quando da efetiva prévia aprovação do negócio, o Escritório do Programa Iraque emitia uma autorização para a efetivação do negócio na qual expressava, pontualmente: *the item price appears reasonable and acceptable when compared to the items verified by the UN independent oil inspection agents and other independent price verification sources.*
6. As operações comerciais foram praticadas sob a cláusula CIP-Bagdá, o que impunha à Companhia a obrigação de entregar o produto vendido "posto em Bagdá" e, desta forma, sob as suas expensas e responsabilidade, suportava o custo com transporte, seguro e demais despesas inerentes ao processo de logística, manuseio e entrega desde o Brasil até Bagdá.
7. Para estes serviços internacionais e no Iraque, a Companhia contratou empresa de atuação e experiência requerida, a qual foi remunerada na forma usual de mercado.
8. Os pagamentos foram efetuados em total respeito às normas do Banco Central do Brasil e Receita Federal.
9. Em nenhum momento, a Companhia pagou comissões a agentes, senão pela efetiva contraprestação de serviços e por valores que julgou razoáveis em cada negócio, segundo o seu melhor conhecimento, experiência no comércio internacional e respeitando limites legais.

Por último, cumpre manifestar que a Companhia nunca foi anteriormente consultada por qualquer autoridade brasileira ou dirigente das Nações Unidas sobre as suas operações no âmbito do Programa, e desconhece o processo pelo qual a Organização das Nações Unidas, autoridade maior e única operacionalizadora do Programa, através do Escritório do Programa Iraque, levou a efeitos suas investigações e as concluiu.

Atenciosamente,

Astor Milton Schmitt  
Diretor de Relações com Investidores

ZN/GSC/SH